Lei nº 7118 de 25.05.92
D.O.M. n. 9881 de 05.06.92 Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 17/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 09/04/92

PROJETO DE LEI Nº 078/92

ASSUNTO: Concede de Utilidade pública a associação dos moradores do bairro da Serrinha, na forma que indica

VEREADOR Iraguassu Teixeira

LEI Nº 7118 DE 25/05/92

DIOM Nº 9881 DE 05/06/92

ARQUIVO 17-06-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 071181992
Projeto: 00781992
Autor: IRAGUASSU TEIXEIRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7118 DE 25 DE maio DE 1992.

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do bairro da Serrinha na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores do bairro da Serrinha, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 25 DE maio DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes COMO RELATOR
Em 13/04/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 10/04/1992
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 078/92

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 24/04/1992
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Em 17/04/1992
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do bairro da Serrinha na forma que indica.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24/04/1992
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores do bairro da Serrinha, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de abril de 1992.

Vereador - IRAGUASSU TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores do bairro da Serrinha, baseia-se nos princípios democráticos da unidade do povo da comunidade e de sua organização independente, bem como na solidariedade humana. Desta forma a Associação busca lutar pelas necessidades e direitos dos moradores.

Diante do exposto, acreditamos que a proposição receberá total apoio dos componentes desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de abril de 1992.

Vereador - IRAGUASSU TEIXEIRA

FAO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA SERRINHA - AMORBASE

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
AVERBAÇÃO Nº 79505
27.DEZ.1991 - PAGINA: 01/03
Emls. Rua Major Facundo, 713

Art. 1º - *A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA SERRINHA - AMORBASE, com sede e fórum jurídico na Cidade de Fortaleza-Ceará, é uma Entidade de natureza civil, sem fins lucrativos, que se prestará a defender os direitos e interesses dos moradores do Bairro da Serrinha e sua sede se encontra na Travessa Amorbase,56, Serrinha.*

Art. 2º - *A AMORBASE basear-se-á nos princípios democráticos, na unidade do povo da comunidade e na sua organização independente, bem como na solidariedade humana, não fazendo discriminação de cor, religião,credo,política e nível econômico.*

Art. 3º - *Compete a AMORBASE:*

a)Lutar pelas soluções das necessidades e direitos da comunidade,tais como: água, luz, calçamentos, transportes coletivos,serviços de saúde, escolas, bibliotecas, creches, lazer para jovens e idosos, saneamento básico e meio ambiente;

b)apoiar e defender grupos de moradores em casos de despejos ou desapropriações que, sob qualquer pretexto ou fundamento, venham a ser cumpridos com violência, abuso de poder ou desrespeito aos Direitos Humanos;

*c)Preocupar-se e buscar forma de luta contra a carestia e em **DEFESA DO CONSUMIDOR;***

d)Promover atividades esportivas, diversionais, artísticas ou afins,de modo a contribuir para o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade.

Art. 4º - *São duas as Categorias de Associados da AMORBASE:*

a)Sócio Fundador - todo aquele que participar da Assembléia Geral da fundação da Associação;

b)Sócio Efetivo - todo morador da Serrinha, maior de 16 anos, inscrito no quadro social e que pague regularmente uma contribuição estipulada pela Assembléia Geral;

Art. 5º - *A Assembléia Geral dos Associados ou Sócios Efetivos é o órgão máximo da AMORBASE, para deliberar sobre reforma dos Estatutos e diretrizes de ação, bem como eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.*

Art. 6º - *A Diretoria será constituída de 7(sete) membros:Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureito e Diretor Sócio-Esportivo.*

Art. 7º - *O Conselho Fiscal, composto de 6 (seis) membros, 3(tres) Efetivos e 3(tres) suplentes, é o órgão fiscalizador da AMORBASE, devendo examinar e aprovar, em primeira instância, as contas da Diretoria.*

Art. 8º - *A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos a cada 2 anos em Assembléia Geral, convocada e divulgada em Edital e Circular, quinze dias antes da Eleição.*

Art. 9º - *São direitos dos Associados:*

a)Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais e demais reu

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

AVERBAÇÃO Nº 79505
27.DEZ.1991 - PAGINA: 03 / 03
Emls.: Rua Major Facundo, 713

niões;

B)Requerer com o número de associados superior a 10%, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;

c)Gozar dos serviços ou benefícios da Associação.

Art.10º - São deveres dos Associados:

a)Pagar pontualmente a mensalidade estabelecida pela Assembléia Geral.

b)Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

c)Prestigiar a Associação por todos os meios a seu alcance e propa - gar o espírito de solidariedade no Bairro.

Art.11º - Serão afastados do quadro social da AMORBASE:

a)Os que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da Associação, se constituirem// nocivos à Entidade;

b)Os que, sem motivos justificados, atrasarem em mais de 3 (tres)meses o pagamento de suas contribuições.

Art.12º - Os Associados que tenham sido afastados poderão reingressar à AMORBASE, desde que se reabilitem a juizo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art.13º - Em caso de dissolução da Associação, os bens pertencentes à mesma, passarão para o controle da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, que só poderá utilizá-lo em benefício da comunidade da Serrinha.

Data da criação,. em fortaleza,16 de janeiro de 1981.

Maria das Dores Leal de Carvalho.

Maria das Dores Leal de Carvalho
Presidente

Cezário Neto Oliveira.

Cezário Neto Oliveira
Secretário

Maria Antônia de Sena Pinheiro

Maria Antônia de Sena Pinheiro
Tesoureira

Reformulado,Fortaleza-Ce.,11 de maio de 1991.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO BAIRRO DA SERRINHA
— A M O R B A S E —
C. G. C. N.º 07.663.818/0001-33

OK

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VALIDO ATE: 31/12/89	NUMERO DE INSCRIÇÃO: 07663618/0001-33
	ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.21
NATUREZA JURIDICA: 16 - ASSOCIACAO	CPF DO RESPONSAVEL: 164397323-15
ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO DA SERRINHA	
NOME DE FANTASIA: AMORBASE	
LOGRADOURO: R GALILEU	NUMERO: SN / COMPLEMENTO:
CEP: 60000 / BAIRRO/DISTRITO: SERRINHA	MUNICÍPIO: FORTALEZA / UF: CE

RENDA-PESSOA JURIDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAIS [ ] ENERGIA ELETRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

VIA DO CONTRIBUINTE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO, AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

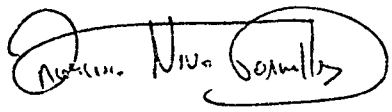

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
3o. Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua Pereira Filgueiras 1415 — Aldeota — Fortaleza — CE.

75888

NOTA DE ENTREGA DO DOCUMENTO Nº. Nº [redacted]

DATA DA APRESENTAÇÃO: 24 MAI 1991
HORA E DATA DA ENTREGA DO DCTO. LEGALIZADO:
NOME, ENDEREÇO E FONE DO APRESENTANTE ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA SERRINHA RUA SANTIAGO, 359 SERRINHA FORTALEZA CEARÁ
NATUREZA DO SERVIÇO REQUERIDO REGISTRO DE ATA
DESCRIÇÃO E SOMA DOS EMOLUMENTOS PAGOS CR$ 1.050,00

Maria das Dores Leal Carvalho
Apresentante

Suboficial
JOÃO ANTONIO DE MESQUITA
Escrevente Comp...

Declaro haver recebido o documento legalizado aos 24 MAI 1991

Maria das Dores Leal Carvalho
Apresentante ou procurador(a)

OBS:
1 — Os documentos não procurados pelos apresentantes ou partes no prazo de um mês, serão incinerados após autorização da autoridade judiciária competente.
2 — Identifiquem as pessoas que figurem nos seus papéis por qualquer documento (Identidade, CIC, enfim).

8º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 75888
27.MAI 1991 - PAGINA: 01 103
Emis.: ITEMA Rua Major Facundo, 713

Ata Eleitoral

Assembléia geral do dia 11 de maio de 1991.

Aos onze dias do mês de maio de mil e novecentos e noventa e um, a associação de moradores do Bairro da Serrinha Amoebase, comprindo sua programação, reuniu-se em assembléia o conjunto dos seus associados, devidamente convocados através de edital afixados nos diversos locais do Bairro datado de 25 de Abril de 1991, para eleger a nova Diretoria para um mandato de 02 (dois) anos.

Foi escolhido para presidir os trabalhos a sócia Eulália Leal de Carvalho e para secretariar a senhora, Maria Aparecida Gomes.

Tendo como único ponto de pauta a eleição, foi dado início os trabalhos às 17 horas com a apresentação de uma única chapa, discutida amplamente pelo conjunto dos sócios em momento anterior oportuno e pelos presentes aqui nesta assembléia. A nova Diretoria é a seguinte:

presidente: Mª das Dores Leal de Carvalho
vice : José Washington Nogueira Lima
Secretário : Cezário Neto Oliveira.
2º Secretário : Antônio Eudes Carlos dos Santos.
Tesoureiro : Mª Antônia de Sena Pinheiro.
2º " : Silvia Maria Barbosa Lima
Diretor Esportivo: Antônio Dionizio Fortunato de Almeida
Conselho Fiscal Efetivos: José Gildemar de Oliveira
Adelaide Braz de Souza
Regina Ferreira do Nascimento
Suplentes: Mª de Fátima Souza Lima, João Vieira Gomes e Mª Laura Alexandre da Silva.

Observado o corum, a chapa apresentada foi eleita e aclamada pelo conjunto que passam a assinar.

presidente: Maria das Dores Leal de Carvalho Secretaria: Maria Aparecida Gomes

3º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 75888 90
27.MAI 1991 - PAGINA: 02/03
Emis.: 15 Rua Major Facundo, 713

1- Maria Antônia de Sena Pinheiro
2- Raimunda Moreira da Silva
3- Eliana Castelo da Silva
4- Luduina Ferreira da Silva
5- Antonia nunes de menezes
6- Ma de Lourdes Brasilino da Silva
7- Cecilia de Guedes da Silva
8- Maria dos Graças dos Santos
9- Maria Laura Alexandre da Silva
10- Maria Celina Santos Sousa
11- Maria do Livramento da Costa Felipe
12- Dilma de Sousa Gomes
13- Rita Sousa e Lima
14- Luiza Neide Cavalcante
15- Helia da Silva Ferreira
16- Dagmar Sousa de Freitas
17- Mª Zilma da Silva Ferreira
18- Fca Nadia Xavier da Costa
19- Ana Lucia de Souza Pereira
20- Francisca Francine Pereira Lima
21- Raimundo Nonato da Silva
22- Edmundo Vieira Gomes
23- João Vieira Gomes
24- Maria dos Dores Leal de Carvalho
25- João Alves Viana Filho
26- José Washington Nogueira Lima
27- Joaquim Ferreira Lima
28- Lucia Maria dos Santos
29- Francisca Silva de Sousa
30- Adelaide Braz de Sousa
31- Maria Dilfins
32- Maria Marta de Sousa dos Santos
33- Aurinete de Almeida Brasil
34- Antonia Roque de Andrade Moura

35- Antonio Pinto Carlos dos Santos
36- Cezário neto Oliveira
37- Raimundo Venancio da costa
38- maria dos Graços X
39- Maria Tome da Silva
40- maria Aparecida Gomes
41- Maria Lucia cardoso da silva
42- Margarida Ferreira do Nascimento
43- Regina Ferreira do nascimento
44- antonia [illegible] gomes Lima
45- Maria do socorro da silva Pereira.
46- Vera Antonia xavier dos santos
47- Eliane Lima Pereira
48- maria Eliane xavier da costa
49- Antonio Dionisio F. de Almeida
50- Benivaldo de Souza Alves
51- Antonia marta da silva Pereira
52- Maria do Livramento Gomes Soares
53- Antonia Elizabete Alves de Souza
54- José Jean da silva

3ª R. T. D. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 75888
27 MAI 1991 - PAGINA: 03/03
Emis.: ITEMA Rua Major Facundo, 718

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
3o. Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua Pereira Filgueiras 1415 — Aldeota — Fortaleza — CE.

NOTA DE ENTREGA DO DOCUMENTO Nº 79505

DATA DA APRESENTAÇÃO: 271291
HORA E DATA DA ENTREGA DO DCTO. LEGALIZADO: Às 10H. 30min. 27-12-91
NOME, ENDEREÇO E FONE DO APRESENTANTE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA SERRINHA Rua Travessa Amorbase, 56 B. Serrinha Fortaleza - CE.
NATUREZA DO SERVIÇO REQUERIDO AVERBAÇÃO DO ESTATUTO.
DESCRIÇÃO E SOMA DOS EMOLUMENTOS PAGOS CR$ 12.000,00

Apresentante

Suboficial

Declaro haver recebido o documento legalizado aos 27 DEZ 1991

Apresentante ou procurador(a)

OBS:
1 — Os documentos não procurados pelos apresentantes ou partes no prazo de um mês, serão incinerados após autorização da autoridade judiciária competente.
2 — Identifiquem as pessoas que figurem nos seus papéis por qualquer documento (Identidade, CIC, enfim).

D I V E R S O S

ASSOCIAÇÃO de MORADORES do BAIRRO da SERRINHA (AMORBASE)

ESTATUTO

Art. 1o.-A Associação de Moradores do Bairro da Serrinha (AMORBASE), com sede e forum jurídico na cidade de Fortaleza, é uma entidade de natureza civil, sem fins lucrativos, que se prestará a defender os interesses dos moradores deste Bairro,, e sua sede provisória se encontra na Rua Galileu, S.N., no Bairro da Serinha.

Art. 2o.-A AMORBASE basear-se-á nos princípios democráticos, da unidade do povo da comunidade e de sua organização independente, bem como da solidariedade humana, não fazendo discriminação de cor, religião, credo político e nível econômico.

Art. 3o.- Compete à AMORBASE:

a).Lutar pelas necessidades e direitos da comunidade,tais como: água,luz,calçamento, transportes coletivo, serviço de saúde, escolas, biblioteca, creches, lazer para idosos e jovens, saneamento ambiental, etc;

b).Apoiar e defender grupos de moradores em caso de despejo ou desapropriação que, sob qualquer pretexto ou fundamento, venham a ser cumpridos com violência, abuso de poder ou desrespeito aos direitos humanos.

c).Preocupar-se e buscar formas de luta contra a carestia e em defesa da economia popular;

d).Promover atividades esportivas, diversionais, artísticas ou afins, de modo a contribuir para o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade.

Art. 4o.- As categorias de associados da AMORBASE são duas:

a).Sócio fundador-todo aquele que participar da Assembléia Geral de Fundação da Associação.

b).Sócio EFETIVO-todo morador da Serrinha, maior de dezesseis (16) anos, inscrito no quadro social e que pague regularmente uma contribuição, determinada pela Assembléia Geral.

Art. 5o.- A ASSEMBLEIA GERAL dos Sócios Efetivos é o órgão máximo da AMORBASE para deliberar sobre reforma dos estatutos e diretrizes de ação, bem como eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 6o.- A Diretoria será constituída de sete membros:

Presidente
Vice-Presidente
1o.Secretário
2o.Secretário
1o.Tesoureiro
2o.Tesoureiro
Diretor Sócio-Esportivo

Art. 7o.- O Conselho Fiscal, composto de seis membros, é o órgão fiscalizador da AMORBASE, devendo examinar e aprovar em primeira instância, as contas da Diretoria.

Art. 8o.- A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos anualmente em Assembléia Geral, convocada e divulgada em Edital ou Circular, quinze dias antes da Eleição.

Art. 9o.- São direitos dos associados:

a).tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais e demais reuniões;

b).requerer com No. de associados superior a 10% a convocação da Assemb. Geral, justificando-a;

c).gozar dos serviços ou benefícios da Associação.

Art. 10o.- São deveres dos associados:

a).pagar pontualmente a mensalidade estabelecida pela Assemb. Geral;

b).comparecer às Assemb. Gerais e acatar suas decisões

c).prestigiar a Associação por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito de solidariedade no Bairro

Art.11o.-Serão afastados do quadro social da Amorbase:

a).os que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da Associação, se constituirem nocivo à entidade;

b).os que, sem motivos justificados, atrasarem em mais de três meses o pagamento de suas contribuições.

Art.12o.-Os associados que tenham sido afastados poderão reingressar na AMORBASE, desde que se reabilitem a juizo da Assemb. Geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento

FORTALEZA, 4 DEZEMBRO DE 1980

A DIRETORIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO No.9/81

Nomeia MARIA LUZILEIDE GALDINO para o cargo que indica

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, inciso II, da Lei Estadual No.9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o que dispõe o Art. 28 da Lei No.4.058, de 02 de outubro de 1972, resolve:

Nomear MARIA LUZILEIDE GALDINO, brasileira, solteira, C.P.F. No. 102179083/49, para o Cargo Isolado de Provimento Efetivo de Taquígrafo, padrão C-11, em virtude de ter sido aprovada em concurso público realizado nesta Capital aos 29 dias de julho de 1980, em 8o. (Oitavo) lugar na classificação geral, e em decorrência da existência de vaga criada pela Resolução No.804, de 02 de dezembro de 1980 publicada no D.O.M. de 30/12/80

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE JANEIRO DE 1981

JOSÉ BARROS DE ALENCAR
PRESIDENTE

MARIA LUZILEIDE GADINO
NOMEADA

ATO No.10/81

Nomeia LUCIA ALMEIDA LIRA para o cargo que indica

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, inciso II, da Lei Estadual No.9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o que dispõe o Art. 28 da Lei No.4.058, de 03 de outubro de 1972, resolve:

Nomear LUCIA ALMEIDA LIRA, brasileira, solteira, C.P.F. No.041224533/72, para o Cargo Isolado de Provimennto Efetivo de Taquígrafo, padrão C-11, em virtude de ter sido aprovado, em concurso público realizado nesta Capital aos 29 dias de julho de 1980, em 9o. (nono) lugar na classificação geral, e em decorrência da existência de vaga criada pela Resolução No. 804, de 02 de dezembro de 1980 publicada no D.O.M. de 30/12/80.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE JANEIRO DE 1981.

JOSÉ BARROS DE ALENCAR
PRESIDENTE

LUCIA ALMEIDA LIRA
NOMEADA

Certifico que o presente foi apontado sob o nº 381, Fls. 106, Livro A-4, do Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 0933. dou fé.
Fortaleza, 16 de 02 de 1982
O OFICIAL DO REGISTRO
JOSÉ EVANDRO DE FREITAS JUNIOR
Tabelião do 6o. Ofício

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - FCOSC

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o processo 22.217/1960 de 14/03/1960 e Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.372, de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto n. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)
Decreto n. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos n. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n. 19.003 de 15 de dezembro de 1987, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade *ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA SERRINHA* situada na *Rua: Santiago* n.º *359* Bairro *Serrinha* em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o n.º *5903S011193* / *91*, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora *Maria de França Rego.x.x.x

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
AVERBAÇÃO Nº 79505
27.DEZ.1991 - PAGINA: 01/03
Emls.: F Rua Major Facundo, 713

MARIA DAS DORES LEAL DE CARVALHO, abaixo assinado,
(Nome por extenso)
Brasileira, viúva, Identidade nº 787135 SSPCE, CIC-074.104.093-04
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º, R.G. ou C.I.C.)

representante legal da entidade civil Associação de Moradores do Bairro da Serrinha

com sede à rua Travessa AMORBASE

n.º 56, Serrinha (Bairro), requer de V. S. seja averbado (Registrado, averbado, arquivado)

o (a) incluso (a) alteração de Estatuto
(Estatuto, Centrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO
Fortaleza, de 27 DEZ 1991 de 19

N.B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)
N.º A-4/0937

Visto:
Advogado OAB N.º 5920

Maria das Dores Leal de Carvalho
(Representante Legal)

REC. FIRMA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º. Ofício de Notas Fortaleza
Rua Major Facundo, 713
Fone: 231-1553

Reconheço a(s) Firma(s) Supra ☒ Infra ☐ Retro ☐ ao Lado ☐ de
MARIA DAS DORES LEAL DE CARVALHO
Dou Fé
Fortaleza, 27 DEZ 1991
Em Test. da Verdade
Aos.
José Evandro de Melo Júnior - Co. Tabelião
Regnoberto M. Melo Júnior - Oficial Maior
Esc. no Imp. Ocasional do Tabelião

MARIA LORENZA FILHO
Escrevente Ocasional do Tabelião

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 044/92
Ao Projeto de Lei nº 078/92

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 15/04/1992
Presidente

O Vereador Iraguassu Teixeira submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do bairro da Serrinha na forma que indica".

Manifesto-me favorável ap presente projeto de lei esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos diletos companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de abril de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 078/92

APROVADO
EM 29/04/92
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do bairro da Serrinha na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores do bairro da Serrinha, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de abril de 1992.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 509 /92

Fortaleza, 04 de maio de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA SERRINHA, NA FORMA QUE INDICA".

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992.

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do bairro da Serrinha na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores do bairro da Serrinha, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 044/92
Ao Projeto de Lei nº 078/92

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 15/04/1992
Presidente

O Vereador Iraguassu Teixeira submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do bairro da Serrinha na forma que indica".

Manifesto-me favorável ap presente projeto de lei esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos diletos companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de abril de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO